



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº141 /2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2021, das escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e EJA, com recomendação.

PROCESSO CEE/PI Nº 285/2019

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (PI)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EJA

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Em 21 de novembro 2019 foi dada entrada neste Conselho de Educação o Processo CEE/PI nº 285/2019, constituído de dois volumes, contendo a documentação necessária e exigida pela Resolução CEE/PI Nº111/2018 para solicitação contida.

No presente processo o Sr. Antonio Francisco dos Santos, prefeito da cidade de Olho d'Água do Piauí, solicita a este egrégio a renovação de autorização de funcionamento para oito escolas da Rede Municipal de Educação da referida cidade, sendo duas na zona urbana e seis na rural, para que possam dar prosseguimento com a oferta dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e EJA, tendo em vista a vigência das Resoluções CEE/PI nº 203/2014, que autorizou o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Resolução CEE/PI Nº 204/2014, que autorizou o EJA.

II. RELATÓRIO

As oito escolas que constituem o sistema educacional do município de Olho d'Água do Piauí (fls. 03 e 04) atendem alunos na zona urbana e na zona rural, conforme quadro de especificação a seguir:

NA ZONA URBANA

1) Escola Municipal Olho d'Água – situada na Av. N. Sra. Das Dores – Centro - funciona com Educação Infantil Ensino Fundamental Regular, com 324 alunos matriculados nos turnos manhã e tarde; e Ensino Fundamental EJA, com 57 alunos matriculados no turno da noite.

2) Escola Municipal Agostinho José Leal – Situada na Av. Agostinho José Leal – Centro, funciona com a Educação Infantil (creche), com 61 alunos.

ZONA RURAL



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº141 /2021

1) Escola Municipal Guilhermina Falcão Teixeira – Situada no Povoado São João; oferta Educação Infantil, com 13 alunos matriculados; Ensino Fundamental Regular, com 12 alunos matriculados; Ensino Fundamental modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com 26 alunos matriculados.

2) Escola Municipal Raimundo de Sousa – localizada no Povoado Bom Jesus; oferta Educação Infantil (creche) com 05 alunos; Ensino Fundamental anos iniciais Regular, com 06 alunos; Ensino Fundamental modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA - com 17 alunos matriculados

3) Escola Municipal Francisco Soares Teixeira – com sede no Povoado Lagoa D'Água; oferta Educação Infantil, com 15 alunos matriculados; Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

4) Escola Municipal Santo Antonio – situada no Povoado Carretão; oferta Educação Infantil, com alunos 15 matriculados; Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com 14 alunos-manhã; Ensino de Jovens e Adultos - EJA com 12 alunos.

5) Escola Municipal São Francisco de Assis – localizada no Povoado Carrasco; oferta Educação Infantil com 18 alunos matriculados; Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com 27 alunos matriculados; Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos - EJA com 20 alunos matriculados.

6) Escola Municipal Henrique Dias – com sede no Povoado Carrasco oferta, essa escola, segundo consta no Processo em análise - fl.04, em 2019 não tinha nenhum aluno matriculado, portanto, não estava funcionando. Foi constatado, conforme inspeção in loco, que de fato, a escola estava desativada, mas está sendo reestruturada para funcionamento, com previsão de retorno no sistema híbrido até o dia 18 de outubro de 2021. A época da inspeção tinha 25 alunos matriculado no Ensino Fundamental EJA, no turno da noite.

III. ENTENDIMENTO

Para o alcance dos objetivos propostos para a área educacional, a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC elaborou uma única Proposta Pedagógica para a rede municipal, no ideário educacional previsto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, organizando para cada nível de ensino o Currículo e a Matriz Curricular do curso correspondente: **Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Da mesma forma, elaborou um único Regimento Escolar que deve ser aplicado e cumprido por todas as escolas da rede.

A partir da análise da Proposta Pedagógica, verifica-se que nela contém um conjunto de princípios que direcionam o fazer pedagógico da escola, numa construção coletiva do documento, deixando claro a participação dos professores, supervisores e da direção escolar. Destaca no corpo do documento o que é específico da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, seguindo para os dois primeiros cursos regulares a sistemática de organização curricular da BNCC.

Na Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica, os direitos de aprendizagem são trabalhados nos diferentes campos de experiências nos quais as crianças poderão aprender e desenvolver suas aprendizagens, de conformidade com os objetivos de aprendizagem e os grupos formados por faixa etária.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº141 /2021

No Ensino Fundamental, os componentes curriculares estão organizados nas cinco áreas do conhecimento: **Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso**. Está observado na organização curricular, tanto nos anos iniciais como nos anos finais desse nível de ensino: as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades numa continuidade, de acordo com o avanço dos alunos nos respectivos anos escolares. Essa parte do currículo encontra-se detalhada em sua organização da fl. 44 a 180 do processo em análise.

Quanto à Educação de Jovens e Adultos – EJA, o currículo está organizado em dois segmentos e os conteúdos programáticos distribuídos da 1ª a 8ª série, conforme consta das fls. 181 a 203 do processo, não seguindo a organização conforme a BNCC.

Para melhor acompanhar as ações educacionais das escolas da rede, a Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água do Piauí, definiu uma estrutura funcional para atender as 08 escolas, apresentando em organograma administrativo (fl. 08), a seguinte composição:

A. EQUIPE TÉCNICO – PEDAGÓGICA - constituída de 07 profissionais, coordenando as ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas:

- 01 supervisão pedagógica geral;

- 01 coordenação pedagógica com 06 coordenadores, com lotação definida por curso ofertado: 02 na Educação Infantil; 02 no Ensino Fundamental Regular, anos iniciais; 02 no Ensino Fundamental Regular anos finais e 01 na EJA.- desses, 04 possuem pós-graduação e 02 com graduação.

B. EQUIPE GESTORA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL– constituída de 57 docentes e 44 profissionais para o apoio escolar; 01 secretário do setor de pessoal e 03 técnico-administrativos. Entretanto, nas fls. 206/207/208 estão relacionados 50 professores com regência em sala de aula, assim classificados por qualificação: 28 efetivos e 22 contratados, sem especificar o regime jurídico do contrato. Destes, 27 são portadores de curso superior; 11 têm pós-graduação; 12 têm o curso normal em nível médio.

C. EQUIPE GESTORA DAS ESCOLAS – quadro administrativo de 44 profissionais, fls. 08, classificados como Apoio Escolar.

Vale destacar que nas fls. 209 e 210 do Processo, a SEMEC apresenta o Quadro Demonstrativo de lotação do Pessoal Técnico-Administrativo, com qualificação, função e regime jurídico.

Outros documentos que demonstram as ações da SEMEC na área educacional compõem o Processo, destacando-se dentre eles: Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025; Proposta de Formação Continuada; Fotografias coloridas dos ambientes físicos das escolas da rede municipal em excelente estado de conservação e de atividades realizadas com os alunos; Alvará de Funcionamento por escola; Relatórios da SEMEC sobre as ações desenvolvidas no setor educacional, dentre outros.

Finalizando o Parecer, chamou a atenção deste relator duas informações registradas na fl. 28 do Processo, constando no item: Nos Atos Legais, em que a SEMEC informa a existência do Ato de Criação do Sistema Municipal de Educação, pelo Projeto de Lei Nº157, de 28.05.2019 e o Ato de alteração da Lei Municipal Nº 02, de 28.06.2019, que cria o Conselho Municipal de Educação – CME. Por se tratar de Projeto de Lei seria de bom alvitre a SEMEC, esclarecer a este Conselho de Educação, como órgão normatizador do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, como realmente se encontra a situação do município, no que trata da implantação do sistema de ensino e da criação e implantação do CME, para enfim, o município assumir ou não seu papel de gestor e normatizador das escolas de sua rede de ensino.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº141 /2021

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o ano escolar de 2020, que funcionou de forma atípica ao que era tradicional no país, fato esse ocorrido pela expansão assustadora da COVID – 19;

Considerando o cuidado e a necessidade de não prejudicar os alunos que passaram a assistir aulas no sistema remoto em 2020 e híbrido em 2021, mesmo estando com prazo vencido de sua autorização;

Considerando, enfim, a autorização deste CEE/PI em prorrogar o prazo de autorização das instituições de ensino que tiveram a vigência de seu funcionamento com data vencida.

Este relator vota pela autorização de funcionamento, por cinco anos, dos Cursos de **Educação Infantil, Ensino Fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos**, ministrados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de Olho d'Água do Piauí (PI).

Entretanto, solicita da SEMEC que se reporte, oficialmente, ao que foi enfocado no final deste Parecer, quanto ao Sistema Municipal de Ensino e ao Conselho Municipal de Educação, citados na fl. 28 do aludido processo.

É o parecer s. m. juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2021.

Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI